



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.971/2.023 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023 -

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E OU COMISSIONADOS MUNICIPAIS DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos á responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Inúbia Paulista/SP, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis de trânsito e alterações e Código Brasileiro de Transito;

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito,

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este DECRETO disciplina os procedimentos para responsabilização dos servidores públicos em relação ás multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º Para fins do disposto neste DECRETO considera-se

- I- Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração de trânsito;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II- Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão á entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III- Veículos oficiais: veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da Administração Municipal, abrangendo todos os setores

CAPÍTULO II

DAS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 3º São especialmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos deste DECRETO, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes

I- O condutor do veículo, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações atualizadas, tais como excesso de velocidade, uso de celular na direção, ultrapassar ou estacionar em local proibido, não utilizar cinto de segurança e outros.

II- O Gestor de cada setor em que o veículo estiver locado:

- a) A infração for referente á regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) A penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo
- c) Tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8 do artigo 257 da Lei federal de nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação e alterações.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Diretor de Gestão e ou Departamento Pessoal da Administração:

- I- Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la aos setores onde o veículo é utilizado para a adoção das providências de identificação do condutor;
- II- Receber o documento para o pagamento da multa e encaminhar ao local de lotação do funcionário, afim de ser providenciado a autorização de desconto dos valores da infração na remuneração do mesmo.
- III- Encaminhar documentação ao órgão competente, quando da identificação do condutor;

Art. 5º Compete ao Local de lotação do funcionário infrator, na conduta do seu superior:

- I- Comunicar o funcionário da infração, DETERMINANDO, quando de sua responsabilidade que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando cópia dos documentos pessoais, bem como a CRLV do veículo;
- II- Encaminhar cópia aos diretores responsáveis: Diretor de Gestão /Diretor RH, quando para apresentação de defesa administrativa, por parte do Município, junto ao órgão de trânsito e para encaminhamento da documentação de identificação do condutor, quando for o caso;
- III- Colher a assinatura do funcionário infrator junto á autorização de desconto em folha e encaminhá-la ao setor de recursos humanos
- IV- Representar junto á Autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o funcionário infrator, considerando a ocorrência, em tese, de falta funcional.

§ 1 Em caso de recebimento da notificação de autuação de trânsito após o desligamento do funcionário, o Setor responsável pelo veículo deverá encaminhá-lo á Autoridade competente para a adoção dos providências necessárias á apuração da responsabilidade.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 6º Se for verificado que a identificação do condutor não foi encaminhada no prazo estabelecido, a responsabilidade do Gestor é evidente, podendo ser realizado o competente desconto de seus vencimentos sem que a necessidade de apuração por procedimento administrativo.

Art. 7º Compete ao setor de contabilidade:

- I- Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

- II- Efetuar a liquidação do empenho e enviar para tesouraria, para pagamento.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder descontos em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito

CAPITULO III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 9 É de responsabilidade única do condutor do veículo oficial informar a seu superior qualquer eventualidade relacionada á Carteira Nacional de Habitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, expiração do prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria ou quando lhe for solicitado.

Art. 10 O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da existência da infração de trânsito de acordo com o estabelecido no artífo 6º deste DECRETO

Parágrafo único: Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, quando for o caso, será fornecio, pelo servidor, cópia da Carteira Nacional de Habitação no prazo indicado pela administração, para que proceda a indicação do condutor infrator, em observância á legislação de trânsitoa

At 11. Caso o servidor se negue a assinar a notificação para identificação do condutor, a administração deverá adotar as providência do art. 5º ,§ 1º da RESOLUÇÃO CONTRAN N°619/2016 para apresentação do condutor.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na hipótese do Órgão autuador não aceitar a identificação do condutor nos termos do “ caput” o servidor condutor será responsável pela penalidade de não identificação, conforme previsão no § 8º , do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sua responsabilização pela infração original a ser apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo Município.

CAPITULO IV DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 12. A autorização para desconto em folha, conforme ANEXO I, deste DECRETO, será produzida em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

§ 1º Devidamente assinada, uma das vias será entregue ao servidor como recibo da autorização e a outra será encaminhada para o departamento de recursos humanos para efetivação do desconto em folha de pagamento.

§ 2º As reposições devidas à Fazenda Municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

§ 4º O funcionário em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

§ 5º Havendo recusa por parte do funcionário em apor sua assinatura na “autorização para desconto em folha de pagamento”, tal fato será certificado no próprio documento e subscrito por 02 (Duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato.

Art. 13. A autorização para desconto em folha não elide a possibilidade de apuração da conduta disciplinar atribuída ao funcionário em razão da infração de trânsito nem falta eventual punição ou advertências e suas consequências, na qual o mesmo está ciente



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 14. O desconto em folha, será realizado de forma compulsória se, não sendo firmada a autorização para desconto em folha, houver reconhecimento da responsabilidade do servidor, apurada em sindicância e ou processo administrativo disciplinar, com direito assegurado á ampla defesa ao contraditório.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do funcionário a pedido ou de demissão resultante de processo administrativo, o valor referente á multa deverá ser descontado dos valores rescisórios, observados os limites legais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. È de responsabilidade dos Superiores ligados ao funcionário que tomou a multa, recomendar a observância da disposições deste DECRETO, sob pena de responsabilidade solidário pelas infrações de trânsito cometidas devidamente apurada.

Art. 16 Ficam obrigados os Gestores de cada setor disponibilizar cópia do presente DECRETO para os motoristas e demais servidores de seu setor, devendo encaminhar comprovante de recebimento arquivamento junto ao Departamento Pessoal.

Art. 17 A inobservância dos termos deste DECRETO regulamentador sujeitará o infrator á apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável

Art.18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 14 de dezembro de 2.023.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

VÂNIA XAVIER CUSTÓDIO DA SILVA

Resp. pelo Expediente de Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO I

1- NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

FUNCIONÁRIO:

CPF N° _____

MATRÍCULA: _____ CARGO/FUNÇÃO _____

ADMISSÃO: _____

2- TIPO DE DESCONTO

2.1- MULTA DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO N°: _____ DATA: _____

VALOR R\$ _____

VEÍCULO

PLACA _____ MARCA: _____ MODELO: _____

ANO: _____

LOCAL DA INFRAÇÃO: _____

MOTIVO: _____



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

3- NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para devidos fins, o funcionário acima identificado (campo 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior á emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____

(_____)

,proveniente de aplicação de “multa de trânsito (CAMPO 2.1), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

Parcelado _____ em _____ vezes de:
R\$ _____(_____)

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, sob eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 02(duas) vias.

Inúbia Paulista/SP, _____/_____/_____.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR:

Nome: _____

Data: ____/____/____.